PROGRAMA DE INTEGRIDADE DA ATHENA SAÚDE

CÓDIGO DE ÉTICA E CONDUTA

Todos os direitos reservados

A cópia deste documento não é válida em meio impresso.

MENSAGEM DA DIRETORIA

Prezados Colaboradores Parceiros e Interessados no Grupo Athena,

Na Athena Saúde, acreditamos que o crescimento sustentável e a excelência em nossas operações só são possíveis quando pautados pela ética, transparência e respeito. Ao longo dos anos, construímos uma reputação sólida, baseada na integridade e na confiança mútua, e sabemos que preservar essa trajetória depende do compromisso diário de cada um de nós.

Nosso Código de Ética e Conduta é a base que sustenta nossa cultura empresarial e orienta nossas ações, garantindo que cada decisão e interação estejam alinhadas com os mais altos padrões éticos. Ele faz parte do nosso Programa de Integridade, que reúne diretrizes, políticas e iniciativas voltadas à promoção de um ambiente corporativo responsável e íntegro. Esses valores nos trouxeram até aqui e continuarão a nos guiar rumo a um futuro ainda mais próspero e ético.

Cada colaborador, independentemente do cargo ou função, tem um papel essencial na promoção de um ambiente íntegro, onde o respeito e a honestidade sejam inegociáveis. Sabemos que a confiança conquistada ao longo do tempo pode ser comprometida por um único comportamento inadequado. Por isso, reforçamos a importância da ética como um diferencial competitivo e um pilar essencial da nossa atuação.

Por meio deste Código e do nosso Programa de Integridade, reafirmamos nosso compromisso com a transparência, a responsabilidade e a excelência em todas as nossas relações – com clientes, parceiros, fornecedores, comunidades e colegas de trabalho. Consultá-los e aplicá-los em nosso dia a dia não é apenas um dever, mas um compromisso com o futuro da Athena Saúde e com a construção de um ambiente corporativo cada vez mais sólido e confiável.

Juntos, avançamos com confiança e integridade, certos de que cada atitude ética fortalece nossa empresa e gera um impacto positivo duradouro.

Vamos seguir nessa jornada, fazendo o certo, sempre.

Fábio Minamisawa Hirota
Diretor Presidente

Carmem Campos Pereira
Calandrino Compliance
Officer

Rodrigo Gomes Ladeira
Diretor de Recursos Humanos

CAPÍTULO I - OBJETIVO 7
CAPÍTULO II - MISSÃO, VISÃO, PRINCÍPIOS E VALORES 7
CAPÍTULO III - ABRANGÊNCIA 7
CAPÍTULO IV – RESPONSABILIDADES 7
CAPÍTULO V – COMITÊ DE ÉTICA 8
CAPÍTULO VI - DIRETRIZES GERAIS DE CONDUTA 8
Seção V.1 - Direitos Humanos, Igualdade e Vedação ao Preconceito **8**
Seção V.2 - Bem-estar, Privacidade e Segurança do Cliente e do Paciente **9**
Seção V.3 - Proibição Trabalho Escravo, Infantil e Violação aos Direitos da Mulher **9**
Seção V.4 - Sustentabilidade e Meio Ambiente **9**
CAPÍTULO VII - AMBIENTE DE TRABALHO 9
Seção VI.1 - Assédio e Abuso de Poder **9**
Seção VI.2 - Uso de Álcool, Drogas e Porte de Arma **10**
Seção VI.3 - Da proibição do exercício de atividades paralelas **10**
Seção VI.4 - Do acesso às dependências da Athena Saúde **10**
Seção VI.5 - Do uso de recursos de Tecnologia da Informação (TI) **11**
Seção VI.6 - Internet, e-mail e mídias sociais **11**
Seção VI.7- Do uso de bens de propriedade das empresas da Athena Saúde **12**
Seção VI.8 - Da vestimenta **12**
Seção VI.9 - Qualidade, Saúde, Segurança e Meio Ambiente **13**
CAPÍTULO VIII - DA RELAÇÃO COM TERCEIROS DA INICIATIVA PRIVADA 13
Seção VII.1 - Comissões, subornos e abatimentos para Iniciativa Privada **14**
Seção VII.2 – Hospitalidades, Brindes e Presentes oferecidos e recebidos em decorrência de relacionamento com empresas privadas **14**
Seção VII.3 – Patrocínio para ações de entretenimento **15**
Seção VII.4 - Concorrência **16**
Seção VII.5 - Doações e Patrocínios que envolvam empresas privadas **16**
Seção VII.6 - Estudo, Pesquisa e Apoio Médico Científico **16**
Seção VII.7 - Relação com Fornecedores **17**
Seção VII.8 - Do Processo Aquisitivo de Materiais Hospitalares **17**
CAPÍTULO IX - DA RELAÇÃO COM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA E AGENTES PÚBLICOS 18
Seção VIII.1 - Doação Eleitoral **19**
Seção VIII.2 – Doações e Patrocínios que envolvam a Administração Pública **19**
Seção VIII.3 - Venda de Bens e/ou Serviços a Administração Pública **20**
CAPÍTULO X - CONFLITO DE INTERESSES 20
Seção IX.1 - Participação de Colaboradores em negócios/ganhos externos **20**

Seção IX.2 - Precauções na participação de Colaboradores no exercício de suas funções **21**

Seção IX.3 - Relações de parentesco **21**

Seção IX.4 - Participação de Colaboradores nas empresas de Terceiros **21**

CAPÍTULO XI - INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS E COMUNICAÇÃO 22

Seção X.1 - Declarações à Imprensa **23**

CAPÍTULO XII - REGISTROS CONTÁBEIS 23

CAPÍTULO XIII - PROTEÇÃO DA MARCA E PROPRIEDADE INTELECTUAL 23

CAPÍTULO XIV - REPORTE DAS VIOLAÇÕES E O CANAL DE DENÚNCIA 24

CAPÍTULO XV – APROVAÇÃO E VIGÊNCIA 24

CAPÍTULO XVI – SANÇÕES APLICÁVEIS 24

CAPÍTULO XVII - TREINAMENTOS 24

CAPÍTULO XVIII- GESTÃO DO CÓDIGO 24

ANEXO I - TERMO DE CIÊNCIA E ADESÃO 26

ANEXO II - CARTA EXPLICATIVA 27

ANEXO III - FORMULÁRIO PARA AUTORIZAÇÃO DE PATROCÍNIOS 28

ANEXO IV - DECLARAÇÃO DE CONFLITO DE INTERESSE 29

ANEXO V - TERMO DE CIÊNCIA E ADESÃO 30

ANEXO VI - POLÍTICA DE GESTÃO DE CONSEQUÊNCIAS 31

Definições

Todos os termos e expressões utilizados neste Código de Ética e Conduta com as respectivas iniciais grafadas em letras maiúsculas, ainda que no plural ou singular, masculino ou feminino, terão os significados que lhes são atribuídos a seguir:

"Athena Saúde": Significa a Athena Saúde Brasil S.A. e todas as suas controladas e/ou coligadas, que sejam integrantes ou venham a integrar o mesmo grupo econômico da Athena Saúde.

"Administração Pública": É o conjunto de órgãos, serviços e/ou agentes do Estado, que desempenhem a gestão e/ou execução de atividades ou serviços públicos, seja na administração direta ou indireta, na esfera federal, estadual e/ou municipal, para satisfazer as necessidades da sociedade em geral.

"Administrador(es)": Refere-se aos Diretores Estatutários e aos membros do Conselho de Administração da Athena Saúde em conjunto com todas as demais empresas por esta controladas e/ou coligadas, que sejam pertencentes ou venham a integrar o mesmo grupo econômico do qual fazparte.

"Agente(s) Público(s)": Significa toda pessoa que: (i) ainda que transitoriamente ou sem remuneração, exerça cargo, emprego ou função pública em qualquer órgão ou entidade da Administração Pública ou em empresa contratada ou conveniada para a execução de atividade objeto de concessão pela Administração Pública; (ii) exerça cargo, emprego ou função em empresas públicas ou controladas pelo governo, incluindo sociedades de economia mista, bem como fundações públicas; (iii) integre partido político ou seja candidato(a) a cargo político; e (iv) exerça cargo, emprego ou função pública em órgãos, entidades estatais ou em representações diplomáticas de país estrangeiro, assim como em pessoas jurídicas controladas, direta ou indiretamente, pelo poder público de país estrangeiro ou em organizações públicas internacionais.

"Canal de Denúncia": É aquele indicado no Capítulo XIV deste documento, que tem como finalidade servir como meio para que Colaboradores e Terceiros possam comunicar suas preocupações e denúncias relacionadas a este Código, bem como solicitar os esclarecimentos de dúvidas.

"Código": Significa este Código de Ética e Conduta.

"Colaborador(es)": Significa o público interno da Athena Saúde, ou seja, os Empregados das empresas pertencentes a Athena Saúde, incluindo seus Administradores, Diretores, estagiários e aprendizes, considerando todos os seus segmentos de negócios, marcas e divisões.

"Comitê de Ética": É o órgão não estatutário da Athena Saúde, responsável por apoiar as ações que visem assegurar a observância deste Código, manuais, roteiros, protocolos, normas gerais, portarias, resoluções, regulamentos, incluindo políticas instituídas por qualquer das empresas da Athena Saúde, válidas desde que em conformidade com as normas e leis em vigor.

"Cliente(s) e Paciente(s)": São as Pessoas Físicas ou Jurídicas, do setor público ou privado, que mantêm relação mercantil ou por qualquer outro meio lícito, com a Athena Saúde em conjunto com todas as demais empresas por esta controladas e/ou coligadas, que sejam pertencentes ou venham a integrar o mesmo grupo econômico do qual faz parte, mediante a aquisição de quaisquer produtos e/ou serviços prestados pela organização.

"Gestor(es)": São todos os Coordenadores, Gerentes, Diretores e/ou Líderes da Athena Saúde em conjunto com todas as demais empresas por esta controladas e/ou coligadas, que sejam pertencentes ou venham a integrar o mesmo grupo econômico do qual faz parte.

"Pessoa(s) Relacionada(s)": Quaisquer indivíduos com vínculos familiares em linha reta ou colateral até terceiro grau, que por qualquer razão, tenham relacionamento com um Agente Público.

"Profissional(is) da Saúde": Abrange todos os profissionais habilitados a prestar serviços associados ou relacionados à área de assistência em saúde, a realizar manipulação, compra, influência de compra, utilização, influência na utilização e/ou apresentação de produtos de saúde.

"Terceiro(s)": Todo o público externo da Athena Saúde e controladas, sem vínculo empregatício ou estatutário, tais como os fornecedores de bens e/ou serviços (incluindo, mas não se limitando às empresas de Representação Comercial, de Prestação de Serviços em geral e de agenciamento), procuradores, consultores em geral e demais que mantenham ou pretendam manter relacionamento com a Athena Saúde.

"Vantagem(ns) Indevida(s)": Inclui qualquer benefício (tangível ou intangível) que tenha valor ou que possa gerar ganho ou vantagem ao receptor, incluindo, dinheiro ou seus equivalentes, como cartão-presente ou vale-presente, presentes, viagens, refeições de valores excessivos, ingressos, entretenimento, hospitalidade, hospedagem, patrocínios, bens, serviços, empréstimos, doações, descontos, informações privilegiadas, bolsa de estudo ou auxílio os quais não tenham sido requisitados, contratados e/ou submetidos ao processo regular de homologação e registro de fornecedores estabelecido pela Athena Saúde e/ou que estejam fora de políticas e regras vigentes e estabelecidas pela Athena Saúde e controladas.

CAPÍTULO I - OBJETIVO

Este Código tem por objetivo estabelecer diretrizes éticas e padrões de conduta a serem seguidos por todos que se relacionam com a Athena Saúde, incluindo colaboradores, administradores, prestadores de serviço, fornecedores, parceiros de negócios e demais terceiros. Ele deve servir como um guia para a conduta no ambiente de trabalho e nas interações internas e externas, reforçando o compromisso da empresa com a integridade, a transparência e a conformidade legal.

A Athena Saúde espera de todos os envolvidos um alto nível de compromisso com os princípios éticos, a integridade e a busca constante pela qualidade na prestação de serviços, sempre respeitando a dignidade profissional e atuando em alinhamento com os valores da Companhia.

As disposições deste Código integram as diretrizes do Programa de Integridade da Athena Saúde e devem ser observadas e defendidas sem exceções. Todos os colaboradores e terceiros devem formalizar sua ciência e compromisso com este Código por meio do Termo de Compromisso constante do Anexo I e Anexo V, respectivamente.

CAPÍTULO II - MISSÃO, VISÃO, PRINCÍPIOS E VALORES

Nossa missão é disponibilizar continuamente, com qualidade e inovação, atendimento completo em todas as especialidades médicas, que promovam a saúde e o bem-estar de todos, com Colaboradores motivados e capacitados e respeito às pessoas e ao meio ambiente.

A visão da Athena Saúde é ser líder indiscutível do segmento, sempre orientada pelos mais altos princípios éticos, de forma a consolidar a rentabilidade com ética, sustentabilidade e progresso social.

A Athena Saúde tem como valores básicos a criação de um ambiente favorável à prática da medicina segura e com bons resultados - prezando em primeiro lugar pelo bem-estar do paciente e pela sustentabilidade do setor de saúde com franca demonstração de respeito ao próximo, assim como o desenvolvimento e disseminação de conhecimentos científicos em benefício da sociedade.

CAPÍTULO III - ABRANGÊNCIA

O presente Código de Ética e Conduta integra o Programa de Integridade da Athena Saúde e deve ser seguido por todos os Colaboradores e Terceiros, que têm a responsabilidade de disseminá-lo e cumpri-lo integralmente.
As diretrizes estabelecidas neste Código, bem como nos demais documentos do Programa de Integridade, são de caráter geral e se aplicam a todos os que mantêm ou venham a manter vínculo, direto ou indireto, com a Athena Saúde, independentemente da empresa, divisão ou marca a que estejam relacionados. Seu cumprimento é obrigatório para todos os níveis hierárquicos, incluindo a Diretoria Executiva e o Conselho de Administração, cujos membros aderem formalmente ao Código por meio do Termo de Posse.

CAPÍTULO IV – RESPONSABILIDADES

É de responsabilidade de todos os Colaboradores e Terceiros conduzir os relacionamentos e negócios da Athena

Saúde em que estejam envolvidos, sempre em conformidade com os padrões éticos e de integridade defendidos pela organização, bem como orientar seus subordinados quanto às normascontidas neste Código e em todo o Programa de Integridade da Athena Saúde.

Todos os Colaboradores e Terceiros são responsáveis por reportar quaisquer ocorrências, denúncias, dúvidas ou preocupações, quando suspeitarem ou detectarem violações ao disposto neste Código e demais normas do Programa de Integridade da Athena Saúde, através do Canal de Denúncia indicado no Capítulo XIV deste Código.

CAPÍTULO V – COMITÊ DE ÉTICA

O Comitê é órgão permanente, não estatutário, responsável pelas ações que visem assegurar a observância do Código de Ética e Conduta do Grupo Athena Saúde, incluindo demais códigos, manuais, protocolos, roteiros, procedimentos e políticas que tenham sido instituídas pelo mesmo, visando a manutenção da ética e integridade no dia a dia de seus negócios e na conduta junto a seus públicos interno e externo.

O Comitê tem por premissa promover ações claras de prevenção, detecção, resposta e remediação de eventuais condutas de não conformidade com as normas instituídas pelo Grupo Athena Saúde, atuando sempre com alta confidencialidade e imparcialidade na aplicação de regras, leis e normas em vigor, respeitando o anonimato quando desejado, bem como recomendando medidas corretivas, preventivas e educativas sempre que necessário.

O Comitê tem como objetivos principais auxiliar na minimização/eliminação dos riscos éticos e legais das empresas integrantes do Grupo Athena Saúde, proteger a marca e a reputação destas, auxiliar na promoção de uma cultura de alto desempenho com integridade, avaliar e estabelecer medidas para fortalecimento do Programa de Integridade, recomendar frentes de trabalho e auditorias quando necessário, bem como reportar riscos à Administração e ao Comitê de Riscos, para o adequado tratamento.

O Comitê de Ética conta com os membros permanentes que ocupam os seguintes cargos na Athena Saúde: Diretor Presidente; Diretor Financeiro; Diretor de Recursos Humanos, Diretor de Operações e Diretor de Estratégia, com reporte direto ao Comitê de Auditoria.

CAPÍTULO VI - DIRETRIZES GERAIS DE CONDUTA

Este Capítulo apresenta as diretrizes gerais e os parâmetros de conduta esperados pela Athena Saúde dos seus Colaboradores e Terceiros, no desempenho de suas respectivas atribuições, seja em relacionamento interno ou externo.

Seção VI.1 - Direitos Humanos, Igualdade e Vedação ao Preconceito

A Athena Saúde respeita e apoia a proteção dos direitos humanos, não tolerando qualquer forma de abuso, discriminação ou violação à dignidade da pessoa. Todos os relacionamentos mantidos pela Athena Saúde, bem como a condução de seus negócios e os processos de contratação, promoção e gestão profissional, devem ser pautados pela transparência, por critérios objetivos e pelo compromisso com um ambiente de trabalho ético, colaborativo, inclusivo e respeitoso.

A Companhia não compactua com trabalho forçado, análogo à escravidão ou infantil, nem com condições de trabalho degradantes. A contratação de menores de 16 anos não é permitida, exceto na condição de aprendiz, conforme previsto na legislação vigente. Da mesma forma, a Athena Saúde repudia qualquer forma de discriminação, preconceito, assédio moral ou sexual, intimidação ou agressão, seja em razão de raça, cor, religião, nacionalidade, gênero, orientação sexual, idade, deficiência ou qualquer outra condição.

A Athena Saúde também reforça seu compromisso com a saúde e segurança no ambiente de trabalho, exigindo que todos os profissionais e parceiros cumpram rigorosamente as normas aplicáveis e reportem qualquer situação de risco.

Seção VI.2 - Bem-estar, Privacidade e Segurança do Cliente e do Paciente
A Athena Saúde busca continuamente o bem-estar, a privacidade e a segurança de seus Clientes e Pacientes.

O comprometimento e o respeito mútuo entre Colaboradores e/ou Terceiros com nossos Clientes e Pacientes serão exercidos em cada ação, almejando sempre prover produtos e/ou serviços adequados àqueles que deles se beneficiarão, garantindo o bem-estar destes, sua privacidade, segurança e a total observância ao Capítulo III do Código de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina.

As informações médicas dos Clientes e Pacientes são sigilosas e confidenciais, sejam elas transmitidas pelos próprios Clientes, Pacientes ou Terceiros a eles ligados, ou obtidas em decorrência da função ou serviço exercido ou produto fornecido na ou para a Athena Saúde.

Seção VI.3 - Proibição Trabalho Escravo, Infantil e Violação aos Direitos da Mulher.
A Athena Saúde não admite sob nenhuma forma o trabalho escravo, infantil, em condições inadequadas à saúde e segurança ou em violação dos direitos da mulher.

Sempre que houver dúvidas consultar o Comitê de Ética através do Canal de Denúncia indicado no Capítulo XIV.

Seção VI.4 - Sustentabilidade e Meio Ambiente.
A Athena Saúde está comprometida com o desenvolvimento sustentável e utilização consciente de recursos.

Todos os Colaboradores devem observar em suas atividades a utilização racional de recursos tais como água, energia, papel, dentre outros, de forma a não proporcionar desperdícios, agindo de forma preventiva a potenciais riscos ao meio ambiente, a saúde e segurança das pessoas.

A Athena Saúde incentiva a inclusão social, valorizando a diversidade humana e incentivando a educação para o desenvolvimento humano e comunitário.

CAPÍTULO VII - AMBIENTE DE TRABALHO

Todos os Colaboradores e Terceiros devem ser tratados com respeito, dignidade e ter oportunidade de crescimento profissional.

Não é permitida nenhuma forma de trabalho forçado ou compulsório, discriminação, ameaça, coerção,

abuso ou assédio no ambiente de trabalho.

Todas as leis e regulamentos que garantam a liberdade de associação, privacidade, acordos coletivos, jornadas de trabalho e remuneração devem ser sempre respeitados.

Seção VII.1 - Assédio e Abuso de Poder.

A Athena Saúde não admite assédio de qualquer espécie, seja moral, sexual, psicológico ou virtual, bem como qualquer prática abusiva, incluindopressões indevidas, intimidações ou ameaças, no relacionamento entre Colaboradores, Terceiros e parceiros comerciais,independentemente do nívelhierárquico.

Líderes e gestores têm um papel essencial na prevenção e combate ao assédio e abuso de poder, devendo promover um ambiente de trabalho respeitoso, seguro e livre de retaliações. A omissão diante de denúncias ou situações de assédio será considerada uma violação grave do Código de Ética e Conduta e poderá gerar responsabilização disciplinar.O Colaborador que se considerar vítima de assédio, abuso de poder, discriminação, preconceito ou qualquer forma de constrangimento deve reportar a situação imediatamente. Ele pode comunicar o fato ao seu superior hierárquico (caso se sinta confortável) ou registrar uma denúncia no Canal de Denúncias, conforme indicado no Capítulo XIV.

A Athena Saúde reitera que garante total sigilo, confidencialidade e proteção contra retaliações para aqueles que, de boa-fé, denunciarem condutas inadequadas. A empresa reforça seu compromisso com um ambiente de trabalho ético, respeitoso e alinhado aos mais altos padrões de integridade.

Seção VII.2 - Uso de Álcool, Drogas e Porte de Arma.

É terminantemente proibido o porte de arma, a ingestão de drogas e de bebidas alcoólicas no horário de trabalho e/ou a entrada nas empresas da Athena Saúde em estado de embriaguez ou sob influência de substâncias psicotrópicas.

Armamentos de nenhuma espécie são permitidos nas dependências das empresas da Athena Saúde, salvo para os profissionais expressamente autorizados a portá-los pela Athena Saúde e conforme seja legalmente permitido.

Seção VII.3 - Da proibição do exercício de atividades paralelas.

A Athena Saúde não autoriza o exercício de atividades paralelas em suas instalações durante ou fora do horário de trabalho ou de prestação de serviços.

Não é permitido o desenvolvimento de atividades diferentes das que foram contratadas pela Athena Saúde ou conflitantes com a legislação aplicável, tais como a oferta ou o efetivo comércio de qualquer mercadoria ou a prestação ou obtenção de qualquer serviço alheio aos negócios da organização, nas dependências de quaisquer das empresas da Athena Saúde, seja por Colaboradores, Terceiros ou por qualquer pessoa estranha aos negócios da organização, exceto quando prévia e formalmente contratado.

A permanência de Colaboradores nas instalações da Athena Saúde por motivos particulares e fora do expediente de trabalho, tais como para aguardar transporte, para estudos ou outras, mesmo que autorizadas previamente pelo superior imediato, não acarretarão o direito ao recebimento de horas extraordinárias.

Seção VII.4 - Do acesso às dependências da Athena Saúde.

A Athena Saúde espera que sejam respeitadas todas as condições e controles de acesso às suas dependências.

Deverá ser mantida a urbanidade, boa ordem e cordialidade com nossos Clientes, Pacientes, Colaboradores e Terceiros, nas dependências das empresas da Athena Saúde, em preservação à imagem institucional da organização.

O controle de acesso deve ser respeitado por todos os Colaboradores e Terceiros, sobretudo para garantir a segurança das pessoas, instalações e equipamentos. A circulação Terceiros e Colaboradores deve ser feita em local autorizado e de forma adequada, obedecendo os critérios procedimentais estabelecidos, tais como o registro, entrada acompanhada, uso de crachá, uniforme etc.

A recepção social, quando houver, é reservada ao acesso e atendimento de visitantes, sendo inapropriada a permanência ou aglomeração de Colaboradores, assim como a exposição de material e documentos na recepção.

O Colaborador que, em caráter extraordinário, necessitar receber visitante para fins particulares, poderá fazê-lo mediante prévia autorização do seu superior hierárquico, ficando tal visitante restrito a acesso limitado conforme determinado pelo superior hierárquico.

Seção VII.5 - Do uso de recursos de Tecnologia da Informação (TI).
A Athena Saúde espera que seus recursos de tecnologia sejam utilizados estritamente para execução das funções e serviços contratados, nos limites do acesso e autorização por este concedida à Colaboradores e Terceiros, de forma racional, respeitosa e consciente, observando as diretrizes estabelecidas neste Código e demais políticas existentes.

Os Recursos de TI tampouco devem ser usados para fazer downloads, cópia, armazenagem, criação, transmissão ou distribuição de conteúdo ilegal, criminoso ou que possa violar direitos autorais, restrições ou infrações de licenças ou outros direitos de propriedade intelectual. Um Colaborador que receba esse tipo de material de outro Colaborador deve reportar o assunto ao Comitê de Ética, através do Canal da Denúncia.

As senhas de acesso são ferramentas de proteção das informações e dados da Athena Saúde e, por isso, seu uso deve ser sempre pessoal e intransferível. É considerada uma violação as diretrizes deste Código o compartilhamento de senhas de acesso a sistemas de informações.

As informações registradas nos domínios da Athena Saúde ou coletadas durante a atuação do profissional nas atividades regulares não devem ser encaminhadas ou copiadas para ambientes particulares, sendo contra as diretrizes de segurança e regulamentações aplicáveis.

Seção VII.6 - Internet, e-mail e mídias sociais.
A Athena Saúde espera que seus Colaboradores e Terceiros respeitem os princípios éticos e a legislação vigente sempre que utilizarem a internet, e-mails e mídias sociais em geral, observando todas as orientações previstas neste Código, inclusive, quanto as regras de sigilo e confidencialidade.

Ao utilizar e-mails corporativos, os Colaboradores e Terceiros que eventualmente tenham acesso a eles, devem zelar pela imagem e segurança da Athena Saúde, empregando linguagem compatível ao ambiente profissional.

É proibido o uso impróprio ou abusivo do e-mail corporativo, assim considerado, a troca, envio ou recebimento de mensagens para fins particulares, fora das atribuições da função ou que contenham conteúdos inadequados. A devida atenção também deve ser conferida, de modo a prevenir que informações confidenciais se tornem vulneráveis ao alcance de Terceiros, com acesso não autorizado.

A participação em redes sociais (Facebook, Twitter, Instagram, WhatsApp etc.), demais fóruns, blogs ou outros meios, de forma escrita ou virtual e as respectivas opiniões ou manifestações ali divulgadas, serão emitidas de forma que fique claro o caráter estritamente pessoal do remetente, não vinculando, mencionando ou utilizando de qualquer forma a imagem ou nome da Athena Saúde, ficando também expressamente vedada a associação de quaisquer das marcas deste e de qualquer de seus produtos/serviços com a imagem de Colaboradores, nos meios de comunicação mencionados neste item.

Todas as mensagens, dados e informações redigidas, enviadas ou recebidas por meio de sistemas eletrônicos e recursos de TI da Athena Saúde, são de propriedade da organização, de forma que a privacidade e a confidencialidade desse material devem ser observadas sempre.

Nos termos da legislação vigente, a Athena Saúde se reserva o direito de armazenar, auditar, interceptar, acessar, monitorar e revelar comunicações, incluindo mensagens armazenadas, recebidas ou enviadas por qualquer Administrador, Diretor, Colaborador ou Terceiro através dos sistemas eletrônicos da empresa, tanto servidor próprio ou não, sem obrigatoriedade de notificação prévia. São proibidas quaisquer ações adotadas pelo Colaborador, visando impedir o acesso da empresa e/ou da Athena Saúde às referidas informações.

Ao utilizar a internet, o Administrador, Diretor e Colaborador ficam proibidos de visitar sites de relacionamento, de mensagens instantâneas (salvo o Skype e/ou Messenger corporativos) e de conversas online ou que contenham materiais ilícitos ou proibidos neste Código.

O uso da internet pelo Administrador, Diretor ou Colaborador se limitará ao acesso aos sites que sejam relacionados à consecução das funções que exerça em qualquer de nossas empresas, vedado o uso em atividades de caráter pessoal, exceto para operações bancárias pessoais e para mensagens eletrônicas mediante utilização comedida e que não prejudique o exercício de suas funções e os resultados/entregas esperadas.

A Athena Saúde se reserva o direito de monitorar todos os acessos à internet e mensagens eletrônicas, podendo avaliar a seu exclusivo critério o uso excessivo, aplicando as medidas disciplinares cabíveis.

Seção VII.7- Do uso de bens de propriedade das empresas da Athena Saúde

A Athena Saúde espera que seus ativos, físicos ou financeiros, sejam utilizados exclusivamente para as finalidades estabelecidas pela mesma e exclusivamente no âmbito da execução das atividades contratadas com seus Colaboradores e Terceiros.

Não é permitida a utilização de qualquer ativo de qualquer das empresas da Athena Saúde que não seja em benefício exclusivo das mesmas.

Os Colaboradores e Terceiros são responsáveis pela salvaguarda e uso apropriado dos ativos a estes concedidos pela Athena Saúde. A salvaguarda envolve proteção contra o desperdício, perda, danos, mau uso, furto ou abuso.

A mesma conduta é esperada em relação às áreas de uso comum como, por exemplo, lojas, banheiros, refeitórios, copa e estacionamentos, contribuindo positivamente para o bem-estar de todos.

Nos termos da legislação vigente, a Athena Saúde se reserva o direito de armazenar, auditar, interceptar, acessar, monitorar o uso de todos os bens fornecidos aos Administrador, Diretor, Colaborador ou Terceiro que são de propriedade da empresa, incluindo, arquivos físicos ou digitais (independentemente do meio de armazenamento), tais como celulares corporativos, computadores, tablets, entre outros.

Seção VII.8 - Da vestimenta

A Athena Saúde preza pela utilização adequada de vestimenta, visando assegurar um ambiente seguro,

higiênico e respeitoso.

Na hipótese de uso obrigatório de uniforme, o que fica a critério único e exclusivo da Athena Saúde, a sua utilização é condição para execução do trabalho, devendo ser observado seu uso de forma adequada e asseada.

Independentemente da obrigatoriedade ou não de uso de uniforme, todos os Colaboradores e Terceiros, devem zelar pela imagem pessoal e organizacional da Athena Saúde, utilizando em suas instalações ou quando o representarem, trajes adequados ao ambiente de trabalho, às atividades desempenhadas, aos princípios morais e éticos, bem como assegurando um ambiente de respeito, higiene e segurança.

Seção VII.9 - Qualidade, Saúde, Segurança e Meio Ambiente.
A Athena Saúde promoverá um ambiente de trabalho seguro e adotará ações para proteger seus Colaboradores e Terceiros que atuem em suas dependências, bem como seus Clientes e Pacientes prevenindo riscos inerentes ao trabalho e ambiente utilizado. Sendo assim, espera-se a mesma conduta de seus Colaboradores e Terceiros.

É esperado que todos os Colaboradores e Terceiros relatem quaisquer preocupações e/ou violações as regras de segurança.

Todas as informações e questões relativas à qualidade dos serviços prestados pelas empresas da Athena Saúde, pela garantia da observância das normas de saúde, segurança e meio ambiente que possam impactar Colaboradores, Terceiros, a comunidade em geral, o patrimônio público ou privado, devem ser tratadas de forma transparente, ética e responsável, sempre com a urgência requerida.

É dever dos Colaboradores atuar dentro dos mais altos padrões de excelência quanto à estrita observância de todos os protocolos, roteiros, normas, políticas, regulamentos, resoluções, procedimentos, regras e instruções aplicáveis à função que exercerem, informando prontamente ao superior hierárquico ou relatando ao Canal de Denúncia, quaisquer riscos, não conformidades, fatos ou eventos que estejam em alguma medida, relacionados a tais temas.

CAPÍTULO VIII - DA RELAÇÃO COM TERCEIROS DA INICIATIVA PRIVADA

As relações da Athena Saúde com Terceiros devem ser pautadas pela legalidade, transparência, ética e responsabilidade, garantindo um relacionamento íntegro e alinhado aos mais altos padrões de conformidade. Para isso, as expectativas acordadas entre a Athena Saúde e seus parceiros devem ser cumpridas por ambas as partes, em conformidade com os instrumentos jurídicos firmados, a legislação aplicável, este Código de Ética e Conduta, bem como demais políticas e procedimentos internos.
Os Terceiros que se relacionam com a Athena Saúde devem observar não apenas critérios comerciais, mas também aspectos técnicos, legais, ambientais, econômicos e reputacionais, assegurando que suas práticas estejam alinhadas com os princípios de integridade da Companhia. Além disso, é fundamental que declarem expressamente qualquer impedimento ao cumprimento das normas legais, especialmente no que se refere a licenças e autorizações necessárias para suas atividades.
A Athena Saúde não compactua com condutas que violem preceitos legais ou princípios éticos e, por

isso, se reserva o direito de rescindir qualquer relação comercial ou contratual caso identifique o descumprimento de obrigações de integridade por parte de Terceiros.

Seção VIII.1 - Comissões, subornos e abatimentos para Iniciativa Privada

É terminantemente proibido aos Colaboradores ou seus familiares e Terceiros, oferecer, solicitar ou prometer, direta ou indiretamente, a qualquer Terceiro ou mesmo receber destes, quaisquer Vantagens Indevidas, tais como subornos, comissões, favores, abatimentos em compras ou contratações em geral ou qualquer outro tipo em nome próprio, de Terceiro ou de qualquer das empresas da Athena Saúde.

Os abatimentos em compras ou contratações serão aceitos apenas se não representarem qualquer descumprimento legal, ao presente Código, políticas e procedimentos da Athena Saúde, e desde que aprovados expressamente e previamente pela diretoria responsável e conforme os princípios e regras estabelecidas no Programa de Integridade.

Se houver dúvidas, consulte o Comitê de Ética através do Canal de Denúncia indicado no Capítulo XIV.

Seção VIII.2 – Hospitalidades, Brindes e Presentes oferecidos e recebidos em decorrência de relacionamento com empresas privadas.

Os Colaboradores da Athena Saúde deverão evitar qualquer atividade que possa gerar um potencial conflito de interesses real ou percebido como um ato impróprio às relações de negócios. Por isso, a Athena Saúde espera que o recebimento e oferecimento de brindes, presentes e hospitalidades recebidos ou ofertados a Terceiros sejam sempre evitados.

Para evitar o risco ou a ocorrência ou até mesmo a aparência de uma relação imprópria, recomenda-se que os Colaboradores não ofereçam, solicitem, prometam, obtenham ou aceitem presentes em geral, assim definidos como vantagens de qualquer natureza, tais como brindes*,presentes ou, hospitalidades**, dentre outros, no relacionamento com Terceiros de quaisquer das empresas da Athena Saúde, sejam eles existentes ou potenciais. Contudo caso ocorram, deverão ser observdas as regras abaixo:

- não oferecer, prometer, fornecer ou receber, brindes, presentes e hospitalidades com o intuito de influenciar indevidamente decisões que afetem os negócios da Athena Saúde
- não oferecer, prometer, fornecer ou receber, brindes, presentes e hospitalidades com o intuito de ter algum ganho pessoal;
- não oferecer, prometer, fornecer ou receber, brindes, presentes e hospitalidades com a intenção de criar ou parecer criar algum tipo de obrigação ou expectativa manifesta ou latente, em qualquer pessoa;
- a periodicidade de tais recebimentos, pela mesma empresa, não poderá ser inferior a um trimestre ou superior ao padrão comum de mercado e calendário de eventos do setor, aplicando-se sempre a norma mais restritiva;
- não é permitido oferecer, solicitar, prometer, fornecer ou receber presentes em dinheiro ou equivalentes, independentemente do valor, incluindo, mas não se limitando a títulos e valores mobiliários, vale-presentes, dentre outros.

- a despesa correspondente ao oferecimento deve ser devidamente aprovada e refletida nos livros e registros da Athena Saúde;é dever de todos os Colaboradores sempre observar a política da empresa do destinatário quanto à permissão do recebimento;

Não poderão ser recebidos, prometidos ouofertados presentes, brindes, presentes ou hospitalidades de Terceiros ou para Terceiros acima do valor correspondente a R$ 300,00 (trezentos reais).

A autorização aqui prevista não se aplica para relacionamento com empresas públicas, tais como o Governo, Agentes ou Órgão Públicos conforme Capítulo IX abaixo, cujo oferecimento e recebimento de brindes e presentes é terminantemente vedado independentementedo valor.

* A título de exemplos, são considerados brindes: canetas, camisetas, agendas, chaveiros, calendários, entre outros, que contenham a logomarca da empresa que ofereceu o brinde e que não possuam valor de mercado acima do(s) limite(s) estabelecido(s) neste(s) Código de Ética e Conduta.

**A título de exemplos, são considerados hospitalidades: refeições, recepções, transporte, hospedagem etc.

Na hipótese do Administrador, Diretor ou Colaborador receber um brinde ou presente em desacordo com as regras estabelecidas neste Código, deverá comunicar imediatamente ao Comitê de Ética e devolvê-lo ao remetente com uma carta explicativa, cujo modelo encontra-se no Anexo II, a qual informará sobre o necessário atendimento ao Programa de Integridade e Código de Ética e Conduta da Athena Saúde. No caso de impossibilidade de devolução, a devida destinação ficará a critério do Comitê de Ética.

Se houver dúvidas, consulte o Comitê de Ética através do Canal de Denúncia indicado no Capítulo XIV abaixo

Seção VIII.3 – Patrocínio para ações de entretenimento

Não poderão ser promovidos ou encorajados pelos Terceiros que mantenham ou que pretendam manter relacionamento com a Athena Saúde, nem tampouco recebidos ou solicitados pelos Colaboradores, qualquer tipo de patrocínio para entretenimentos*, incluindo, mas não se limitando a festas de final de ano, shows, cursos e viagens, exceto se previamente submetidos e expressamente autorizados pelo Comitê de Ética e caso necessário da Diretoria, a quem compete avaliar se tais eventos se referem a casos não frequentes ou esporádicos, o valor envolvido e que não influenciem equivocadamente o julgamento do Colaborador.

Qualquer ação promocional que envolva a oferta de entretenimento e hospitalidades promovida pela Athena Saúde para Colaboradores ou Terceiros, deverá ser previamente submetida e expressamente autorizada pelo Comitê de Ética e, caso necessário, pela Diretoria.

A Athena Saúde e seus Colaboradores não aceitarão nem oferecerão refeições, entretenimento, hospitalidade ofertados por Terceiros ou para Terceiros, em troca de benefício ou expectativa de benefício ou, que estejam em desacordo com as políticas e procedimentos internos da Athena Saúde.

*A título de exemplos, são considerados entretenimento: ingressos para cinema, teatro, eventos, shows, almoços, jantares, viagens etc.

É proibido oferecer, prometer ou receber ações de entretenimento para ou de Agentes Públicos, conforme Capítulo IX abaixo, cujo oferecimento e recebimento de ações de entretenimento é terminantemente vedado independentemente do valor.

Seção VIII.4 - Concorrência

A Athena Saúde acredita e defende a liberdade de mercado e a livre iniciativa, desde que conduzidas com justiça, ética e em conformidade com a legislação vigente. Para isso, estabelece diretrizes claras para assegurar a concorrência leal e coibir práticas anticoncorrenciais que possam comprometer a integridade de suas operações.

As decisões sobre política de preços, participação em atividades e competições de mercado são tomadas com base em critérios legais, técnicos e comerciais, vedando-se qualquer conduta que possa ferir a ordem econômica ou violar a legislação concorrencial.

A Athena Saúde não tolera qualquer prática que resulte ou possa resultar em infrações à ordem econômica, incluindo, mas não se limitando a: abuso de posição dominante, acordos para fixação de preços, conluio para fraudar licitações e demais condutas anticoncorrenciais.

Para garantir a conformidade e mitigar riscos, a Athena Saúde mantém uma Política Concorrencial, documento que integra o Programa de Integridade da companhia e estabelece os procedimentos necessários para evitar ou corrigir falhas de mercado, reforçando nosso compromisso com uma concorrência ética e transparente.

Seção VIII.5 - Doações e Patrocínios que envolvam empresas privadas

São veementemente proibidas, exceto mediante prévia e expressa autorização do Comitê de Ética todas e quaisquer doações ou patrocínios feitos ao/ou pela Athena Saúde, sejam eles para fins de pesquisa, de assistência à saúde, de educação, de filantropia ou para qualquer outra finalidade, mesmo que de forma descomprometida e/ou sem a geração de qualquer tipo de vantagem ou contrapartida material.

Caso as doações ou patrocínios sejam autorizados, deverão ser sempre recebidos ou pagos conforme diretrizes documentadas, e as contrapartidas devem estar detalhadas e explícitas em contrato formalmente firmado entre as partes. É vedado qualquer benefício ao patrocinador que não esteja devidamente expresso no respectivo contrato de doação ou patrocínio.

Qualquer Administrador, Diretor ou Colaborador que seja abordado por entidades ou pessoas interessadas em oferecer ou solicitar doações e/ou patrocínios deve direcionar a solicitação para o Comitê de Ética através do e-mail etica@athenasaude.com.br mediante o formulário constante do Anexo III.

Doações e Patrocínios para Administração Pública são estritamente proibidos, salvo nas hipóteses previstas no Capítulo IX abaixo.

Seção VIII.6 - Estudo, Pesquisa e Apoio Médico Científico

A Athena Saúde reserva-se no interesse de promover a capacitação/assessoria profissional e/ou acadêmica na área de saúde, nos termos da legislação brasileira e normas vigentes do setor de saúde, sempre no intuito de contribuir com a educação continuada dos profissionais de saúde; colaborar com o melhor aos interesses do paciente e democratizar o conhecimento, o acesso e a utilização das

melhores e mais avançadas técnicas, tecnologias e produtos para o contínuo aprimoramento do setor de saúde do país, desde que em consonância com este Código e demais políticas do Programa de Integridade da Athena Saúde.

É necessário que qualquer atividade de promoção de capacitação seja realizada de acordo com as regras legais, diretrizes do Programa de Integridade da Athena Saúde e procedimentos de sua respectiva política específica, bem como tenha suas etapas e contratações devidamente documentadas.

Seção VIII.7 - Relação com Fornecedores

Todos os fornecedores de produtos ou serviços das empresas da Athena Saúde, deverão proceder de forma transparente e com estrita observância às leis vigentes, códigos, políticas, regras e regulamentos aplicáveis, se opondo a atos de corrupção, concorrência desleal e lavagem de dinheiro. Dessa forma, a Athena Saúde espera que os seus fornecedores:

- Tratem todos de forma justa, com dignidade e respeito;
- Divulguem informações financeiras precisas e honestas;
- Não se coloquem em situação em que venham a criar conflitos de interesse;
- Deem e recebam presentes respeitando os propósitos corretos e limites definidos neste Código de Conduta;
- Salvaguardem o patrimônio e os bens da Athena Saúde;
- Protejam as informações confidenciais e de propriedade da Athena Saúde;
- Respeitar a propriedade intelectual e outros direitos similares da Athena Saúde;
- Não utilizar subcontratados ou Terceiros para evitar exigências legais e/ou contratuais;
- Protejam a reputação da Athena Saúde;
- Relatem qualquer violação dos padrões éticos e legais;
- Não possuam histórico negativo no CEIS (Cadastro de Empresas Idôneas e Suspensas), CEPIM (Entidades Privadas Sem Fins Lucrativos Impedidas) e/ou CNEP (Cadastro Nacional de Empresas Punidas), realizadas no âmbito da CGU (Controladoria-Geral da União) e demais listas ou cadastros restritivos.

Em caso de conflitos entre os padrões definidos em leis, códigos, regras e regulamentos, os fornecedores devem sempre seguir essa orientação geral:

Seja qual for o padrão mais conservador, esse é o que deve ser seguido. Assim, se uma Lei local entra em conflito com este Código de Ética e Conduta, seguimos a Lei. Em contraposição, se uma prática comercial local entra em conflito com nosso Código, seguimos o Código. Ainda não tem certeza? Não hesite em pedir orientação através do e-mail etica@athenasaude.com.br e leve em conta que qualquer conflito também deve ser imediatamente comunicado ao Comitê de Ética para as providências devidas pelo Canal de Denúncia indicado no Capítulo XIV.

Seção VIII.8 - Do Processo Aquisitivo de Materiais Hospitalares

São vedadas ações promocionais de materiais médicos e medicamentos nas instalações da Athena Saúde, bem como aos médicos, Colaboradores e pesquisadores sempre que estiverem a serviço da Athena Saúde, representando-a ou em suas dependências.

Os processos de compras e suprimentos são norteados por práticas leais de mercado e pelo

atendimento às leis que regulam a concorrência, a conformidade e as Políticas de Integridade da Athena Saúde. São garantidas oportunidades transparentes e equitativas aos fornecedores e prestadores de serviços. A escolha e contratação dos fornecedores e prestadores de serviços são feitas a partir de critérios técnicos e éticos.

A Athena Saúde adota práticas que asseguram a integridade da concorrência, prevenindo qualquer tipo de acordo ilícito, como formação de cartéis, fixação de preços, divisão de mercados ou manipulação de licitações que possam prejudicar a livre concorrência e gerar vantagens indevidas para qualquer parte. Tais práticas anticoncorrenciais, como a combinação de ofertas para fraudar o mercado de materiais hospitalares ou medicamentos, imposição de exclusividade ou critérios discriminatórios que favoreçam indevidamente certos fornecedores, prejudicando a competição leal são estritamente proibidas e sujeitas a ações corretivas, incluindo a rescisão contratual e comunicação aos órgãos competentes.

Os processos de compra são objetos de políticas e procedimentos, visando garantir o nível de serviço prestado a um custo justo e o mais alto padrão de excelência técnica. Os fornecedores e prestadores de serviços devem estar comprometidos com as políticas e procedimentos da Athena Saúde, agindo de acordo com as normas que regulam o setor de saúde, a segurança e o ambiente de trabalho, o respeito à privacidade, o tratamento de informações confidenciais e todas as demais legislações aplicáveis.

CAPÍTULO IX - DA RELAÇÃO COM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA E AGENTES PÚBLICOS

É compromisso da Athena Saúde agir de forma legal, transparente, ética e responsável no relacionamento com Agentes Públicos. A Athena Saúde tem absoluta neutralidade política e não faz contribuições, sob qualquer forma, a partidos ou organizações políticas ou a candidatos a cargos eletivos.

Independentemente do nível hierárquico, o relacionamento entre a Athena Saúde e quaisquer dos seus Colaboradores e Terceiros ou destes Colaboradores e Terceiros para com a Administração Pública (seus órgãos, autarquias, empresas públicas, agentes públicos, dentre outros) deve transcorrer dentro do mais elevado padrão de ética, integridade, legalidade, respeito e transparência.

A Athena Saúde possui regras específicas para as interações com Agentes Públicas previstas na “Política de Interação e Contratação com Administração Pública”, que estabelece as diretrizes que devem ser seguidas por Colaboradores e Terceiros que, em função de suas atribuições, desenvolvam atividades perante a qualquer esfera da Administração Pública, se portarão durante a interação com Agentes Públicos, de modo a garantir o cumprimento das diretrizes e princípios do Programa de Integridade, refletindo os princípios e compromissos éticos da Athena Saúde.
Como parte desse compromisso, a Athena Saúde proíbe expressamente os chamados "pagamentos facilitadores", ou seja, valores pagos a agentes públicos para agilizar processos administrativos, como aprovações, licenças ou autorizações. Mesmo que essa prática seja comum em alguns mercados, ela não é permitida na Athena Saúde sob nenhuma circunstância. Qualquer solicitação nesse sentido deve ser imediatamente reportada ao setor de Compliance.

A Athena Saúde, por si e seus acionistas, é veementemente contra qualquer forma de ilicitude, seja por ação ou omissão, direta ou indireta, com uso ou não de meios fraudulentos, de quaisquer ilícitos, tais como evasão fiscal; sonegação; corrupção; qualquer forma de fraude; extorsão; suborno; contrabando ou descaminho; lavagem de dinheiro; concorrência desleal; falsificação, adulteração e/ou uso indevido de documentos, informações, marcas, patentes e/ou sinais distintivos; associação a grupos criminosos ou antissociais, dentre outros assemelhados ou a estes relacionados.

Nesse sentido, são consideradas condutas infracionais de natureza gravíssima, por parte de quaisquer Colaboradores e/ou Terceiros e, por isso passíveis de medidas sancionadoras na forma da Lei, do Contrato e demais normas aplicáveis aos negócios da Athena Saúde e suas empresas, situações em desacordo com o presente Capítulo, tais como:

- Oferecer, prometer, pagar ou autorizar o pagamento, dar ou concordar em dar presentes, favores ou qualquer tipo de Vantagem Indevida, em desacordo com os termos deste Código, a qualquer pessoa integrante da Administração Pública, direta ou indireta, Agente Público ou a ele equiparado ou a Pessoa Relacionada, com o objetivo de beneficiar ilicitamente a si próprio (Colaborador ou Terceiro) e/ou a Athena Saúde;
- Envolver-se, direta ou indiretamente, em quaisquer atividades ilícitas junto a Órgãos ou

Agentes Públicos;

- A realização de quaisquer pagamentos, a título de gratificação ou o oferecimento de qualquer Vantagem Indevida a terceiros em geral com quem tenha relacionamento, seja no âmbito comercial ou em decorrência de lei, regulamento ou norma, sobretudo em se tratando de autoridades do Governo, Agentes Públicos ou a estes equiparados ou de qualquer forma relacionados, empresas estatais, autarquias e outros órgãos públicos, com o intuito de agilizar quaisquer projetos, contratos, serviços ou aquisição de produtos, ou influenciar atos ou decisões de tais pessoas (físicas ou jurídicas),ficando os Terceiros que agirem para ou em nome da Athena Saúde, assim como os Colaboradores, obrigados ao estrito cumprimento da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, regulamentada peloDecreto nº 11.129, 11 de julho de 2022 ;
- O uso de práticas fraudulentas ou de qualquer tipo de corrupção em seu ambiente de negócios; e
- Qualquer ato ou atividade que, por ação ou omissão, signifique ocultar ou dissimular a natureza, origem, localização, disposição, movimentação ou propriedade de bens, direitos ou valores provenientes, direta ou indiretamente, de infração penal, nos termos da Lei nº 9.613, de 03 de março de 1998 e alterações introduzidas pela Lei nº 12.683, de 09 de julho de 2012 e pela Lei nº 14.478, de 21 de dezembro de 2022.

A Athena Saúde incentiva a denúncia de atos de corrupção e todos aqueles repudiados por este Código, devendo o funcionário indicar o Agente Público responsável pelo ato através do Canal de Denúncia, indicado no Capítulo XIV.

Seção IX.1 - Doação Eleitoral

É proibida a realização de doações eleitorais para candidatos a cargos políticos ou a partidos políticos por pessoas jurídicas.

A Athena Saúde respeita o direito de seus Colaboradores participarem do processo político brasileiro, porém, tal participação deve ser posicionada em caráter individual. Sendo assim, é proibido usar o nome, logotipos, marcas e quaisquer sinais distintivos da Athena Saúde ou dar a impressão de estar agindo em nome deste.

É proibida a propaganda política de qualquer espécie nas dependências, veículos ou bens de quaisquer naturezas das empresas da Athena Saúde.

Seção IX.2 – Doações e Patrocínios que envolvam a Administração Pública

São veementemente proibidas, exceto mediante prévia e expressa autorização do Comitê de Ética, todas e quaisquer doações ou patrocínios feitos ao/ou pela Athena Saúde, mesmo que de forma descomprometida. As doações ou patrocínios à Administração Pública são restritos para fins de pesquisa, de assistência à saúde, de educação e filantropia.

Caso as doações ou patrocínios sejam autorizados, deverão ser sempre recebidos ou pagos conforme diretrizes documentadas, e as contrapartidas devem estar detalhadas e explícitas em contrato formalmente firmado entre as partes. É vedado qualquer benefício ao patrocinador que não esteja devidamente expresso no respectivo contrato de patrocínio ou doação.

As doações e patrocínios feitos pela Athena Saúde, sejam elas para fins de pesquisa, de assistência à saúde, de educação, de filantropia, não devem gerar qualquer tipo de vantagem ou contrapartida

Qualquer Administrador, Diretor ou Colaborador que seja abordado por entidades ou pessoas interessadas em oferecer ou solicitar doações ou patrocínios deve direcionar a solicitação para o Comitê de Ética através do e-mail etica@athenasaude.com.br mediante o formulário constante do Anexo III.

Seção IX.3 - Venda de Bens e/ou Serviços a Administração Pública

A Athena Saúde repudia a contratação ilegal ou irregular com entes da Administração Pública.

A Athena Saúde, seus Colaboradores e Terceiros, ao participar de procedimentos de contratação com entes da administração pública, deverão observar toda a legislação incidente aos mesmos, tais como Lei nº 8.666/93, Lei nº 14.133/2021, Lei nº 13.303/2016 dentre outras, assim como, todo dispositivo normativo que se aplique quando da interação com a Administração Pública, tais como Código Penal, Lei de Improbidade Administrativa, Lei de Processo Administrativo, seu Programa de Integridade e, no que couber, ressaltará os princípios que norteiam a Administração Pública, observando, incentivando e cobrando respeito aos mesmos e ao Programa de Integridade da Athena Saúde, inclusive a respectiva política específica sobre o tema, nos procedimentos que participar.

CAPÍTULO X - CONFLITO DE INTERESSES

A Athena Saúde repudia qualquer contratação e/ou estabelecimento de obrigação contaminada por conflito de interesse.

Considera-se conflito de interesse toda e qualquer situação na qual um Administrador, Diretor, Colaborador ou Terceiro, cônjuge, filho, parente próximo, amigo íntimo destes ou pessoa com o qual tenham um relacionamento afetivo (mesmo que não caracterizado vínculo familiar), possua interesses profissionais ou pessoais, sejam estes na esfera privada ou da administração pública, que tornem difícil o cumprimento, com imparcialidade, das suas obrigações com a Athena Saúde, ainda que nenhum ato antiético ou impróprio resulte dele.

Toda situação caracterizada por esse Código e/ou política específica prevendo situações de conflito de interesses deverá ser reportada à Athena Saúde por meio do preenchimento da Declaração de Conflito de Interesses, Anexo IV do presente Código e deverá ser entregue ao Comitê de Ética do Athena Saúde.

Seção X.1 - Participação de Colaboradores em negócios/ganhos externos

A Athena Saúde reconhece e respeita o direito individual de cada Colaborador de participar de negócios externos, desde que não representem conflito de interesses.

A Athena Saúde reconhece o direito de trabalhos externos pelos Colaboradores, desde que tais atividades sejam lícitas, não conflitem com as responsabilidades e horário de trabalho do Administrador, Diretor, Colaborador, não comprometam o bom desempenho de suas funções e não exponham a risco os negócios da Athena Saúde ou de suas empresas.

As oportunidades de ganhos pessoais extras fora da Athena Saúde, não devem envolver, em hipótese alguma, ligação com o nome da organização e suas marcas, de qualquer de suas empresas ou qualquer dos serviços, produtos ou negócios. Também não devem estar vinculadas ao uso de influências, relacionamentos, informações consideradas confidenciais ou outros recursos de qualquer das

empresas da Athena Saúde.

Seção X.2 - Precauções na participação de Colaboradores no exercício de suas funções
Os Colaboradores não podem utilizar informações privilegiadas ou confidenciais da Athena Saúde, obtidas em função de sua posição na organização, para benefício pessoal ou ganho indireto.

Os Colaboradores devem evitar qualquer negócio ou ação pessoal que conflite ou tenha a aparência de conflito com os negócios e interesses da Athena Saúde, facilitar, a título de amizade ou parentesco, a aceitação de Terceiros em desconsideração aos critérios de homologação alinhados com a legislação, este Código e/ou políticas da Athena Saúde, que possam vir a comprometer o profissionalismo, isenção, transparência e seriedade pelos quais os negócios da Athena Saúde devem ser conduzidos.

Sempre que houver dúvidas quanto à existência ou não de um potencial conflito de interesses, o relacionamento havido deve ser declarado ao Comitê de Ética para análise, através do e-mail etica@athenasaude.com.br.

Seção X.3 - Relações de parentesco
A Athena Saúde estabelece regras claras para relações de parentesco, observando seu direito legal de evitar conflitos de interesse e preservar a imparcialidade nos processos internos.
Não é permitido o trabalho de parentes consanguíneos ou afins em linha reta ou colaterais, até o terceiro grau (pai, mãe, filho, cônjuge, primos, irmãos, companheiros, etc.), amigos íntimos ou mesmo relacionamentos afetivos (mesmo que não caracterizado o vínculo familiar) em um mesmo Departamento ou em áreas afins ou inter-relacionadas.

São consideradas áreas afins ou inter-relacionadas, por exemplo, as áreas de Estoque versus Compras, Contabilidade versus Contas a Pagar, Compras versus Contas a Pagar, entre outros, que devem ser avaliados e definidos pelo Comitê de Ética, quando necessário.

Os casos já existentes no momento da divulgação deste Código, constituirão exceção a esta norma, desde que comunicados ao Comitê de Ética através do e-mail etica@athenasaude.com.br. Novos casos podem ser avaliados para autorização específica pelo Comitê de Ética, desde que devidamente justificados (nos termos do Anexo III deste Código, o qual deverá ser previamente apresentado a contratação e anualmente após a efetivação) e comprovada a necessidade.

Seção X.4 - Participação de Colaboradores nas empresas de Terceiros
Não é aceitável que o Colaborador mantenha relação empregatícia ou de sociedade, formal ou informal, com fornecedores ou concorrentes da Athena Saúde. Não são permitidos investimentos por Colaboradores em negócios que concorram com as atividades da Athena Saúde, durante a vigência do Contrato de Trabalho e/ou Vínculo Societário dos Administradores.

Não é admitida a participação de qualquer Colaborador ou de seus parentes consanguíneos, em linha reta, até o terceiro grau, a título de sociedade ou no desempenho de função de gestão, com Terceiros relacionados a Athena Saúde, durante a vigência do Contrato de Trabalho e/ou Contrato de Prestação de Serviços.

Inclui-se nessa vedação, a participação como sócio oculto em sociedades em conta de participação

(sociedades de fato), consórcios, parcerias comerciais, ou quaisquer outros tipos de associação.

Ficam excepcionadas dessa proibição as participações de Colaboradores existentes antes da data do início do vínculo empregatício com a Athena Saúde, que tenham sido declaradas por escrito na ocasião de contratação e desde que posteriormente aprovadas pelo Comitê de Ética.

Exceção se fará quando tal participação se der em companhias de capital aberto, com ação em bolsas de valores, que não seja concorrente direto ou atue no mesmo ramo da Athena Saúde, sempre mediante aprovação expressa do Comitê de Ética.

Sempre que houver dúvidas consultar o Comitê de Ética através do e-mail etica@athenasaude.com.br.

CAPÍTULO XI - INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS E COMUNICAÇÃO

Nenhum Terceiro ou Colaborador está autorizado a utilizar Informação Confidencial da Athena Saúde, exceto se previamente autorizado por empresas da Athena Saúde ou determinado por ordem judicial.

Em função do cargo que ocupa, o Administrador, Diretor ou Colaborador poderão ter acesso a informações sobre os negócios da Athena Saúde ou qualquer de suas empresas. De qualquer forma, se em razão do cargo ou não, toda e qualquer informação representa um ativo da Athena Saúde e a ele pertence exclusivamente, devendo ser considerada pelo Administrador, Diretor, Colaborador e Terceiro como "Informação Confidencial", seja a informação de natureza técnica, operacional, jurídica, comercial, industrial, dentre outras, incluindo, mas não se limitando, a pesquisa, especificação, metodologia, documentação técnica, composto, estratégias de negócios, dados financeiros, dados sobre salários, dados sobre clientes, pacientes e fornecedores, informações sobre sistemas de apoio, qualidade, etc.

A informação deve ser considerada como Informação Confidencial independentemente do meio pelo qual foi recebida, seja por meio escrito, eletrônico, digital ou verbal ou por qualquer outro processo de registro ou armazenamento de dados.

Qualquer Informação Confidencial deve ser mantida em absoluto sigilo, a menos que tal Informação venha a se tornar de domínio público pela própria Athena Saúde, de forma inequívoca.

Os Colaboradores e Terceiros devem zelar pelo sigilo e proteção das Informações Confidenciais e não poderão divulgá-las a qualquer Terceiro, sob qualquer título ou pretexto e nem reproduzir, reter, ceder, explorar ou dispor de tais informações, sob pena de caracterização de crime de concorrência desleal, tal qual previsto no artigo 195, inciso XI, da Lei 9.279/96.

Em qualquer hipótese, os Colaboradores estão obrigados a manter sigilo, inclusive após o término do Contrato de Trabalho, acerca de todas as Informações Confidenciais relativas a segredos de negócio às quais teve acesso em virtude da sua atuação na Athena Saúde.

Eventuais exceções somente são admitidas mediante prévia e expressa autorização formalizada por escrito pela Athena Saúde, por meio de seus representantes legais, com poderes para tanto.

Seção XI.1 - Declarações à Imprensa

A Athena Saúde mantém diálogo aberto e sistemático e se compromete a transmitir as informações necessárias com transparência e veracidade.

Os Colaboradores não estão autorizados a realizar declarações à imprensa, as quais podem ser realizadas exclusivamente por Diretores Estatutários previamente autorizados pelo Conselho de Administração da Athena Saúde.

Informações sobre os produtos e serviços prestados devem ser verdadeiras, completas, atualizadas e, sempre que aplicável e necessário, sustentadas por evidências científicas, promovendo uma interlocução ética e confiável com suas partes interessadas.

Sempre que houver dúvidas consultar o Comitê de Ética através do e-mail etica@athenasaude.com.br.

CAPÍTULO XII - REGISTROS CONTÁBEIS E CONTROLES INTERNOS

A Athena Saúde respeita as leis e regulamentos aplicáveis aos registros contábeis, não admitindo exceções ao seu cumprimento. Toda movimentação e registro contábil deve ser transparente, de forma que não serão aceitos casos em desacordo com os princípios contábeis, legislação vigente, princípios de prevenção à lavagem de dinheiro e/ou este Código.

Todas as transações e operações da Athena Saúde devem ser suportadas por documentação hábil e registrada correta e tempestivamente, todos os tributos devidamente recolhidos e registrados conforme a legislação aplicável, com acuracidade, em estrita fidedignidade à natureza da operação.

Além dos registros contábeis, todo e qualquer controle interno será realizado de forma precisa, completa e verdadeira, de forma a assegurar a confiabilidade do documento produzido, sendo possível considerar como fraude a alteração, omissão, manipulação ou falsificação de informações, com a intenção de gerar vantagem de qualquer tipo, sendo esta ilegal ou não.

A Athena Saúde, seus Colaboradores e Terceiros cooperarão, sem restrições, com auditorias internas e externas. Não será aprovado ou efetuado qualquer pagamento com a intenção ou ciência de que, no todo ou em parte, seja utilizado para qualquer finalidade que não seja a descrita no documento comprobatório de pagamento.

CAPÍTULO XIII - PROTEÇÃO DA MARCA E PROPRIEDADE INTELECTUAL

São patrimônios institucionais da Athena Saúde e devem ser sempre protegidos por todos os Colaboradores e Terceiros, as marcas, sinais distintivos, conhecimento produzido internamente e demais bens de propriedade intelectual das empresas integrantes da Athena Saúde.

A propriedade intelectual diz respeito ao direito de proteção as ideias e criações desenvolvidas internamente pela Athena Saúde ou em parceria com terceiros e inclui sua marca, patentes, direitos autorais, registros de software etc.

Deve-se proteger a marca e a propriedade intelectual da Athena Saúde em relação ao mau uso, desvios ou utilização para benefícios pessoais. O mesmo cuidado e respeito deve ser observado com relação à

propriedade intelectual de Terceiros.

CAPÍTULO XIV - REPORTE DAS VIOLAÇÕES E O CANAL DE DENÚNCIA

A Athena Saúde incentiva a comunicação de violações ou possíveis violações ao presente Código, bem como às políticas do Programa de Integridade, garantindo que todos os relatos serão analisados com independência, sigilo e imparcialidade, não tolerando qualquer retaliação ou represália ao denunciante.

O Canal de Denúncia está aberto a todos que se relacionam com a Athena Saúde, incluindo colaboradores, fornecedores, parceiros comerciais e terceiros, que devem relatar qualquer conduta que viole as diretrizes deste Código e demais políticas e regras estabelecidas pelo Programa de Integridade da organização, por meio do Canal de Denúncia, acessível em:

Telefone: 0800 300 4478 (De segunda a sexta-feira das 9:00 às 17:00hs)

https://www.canaldedenuncia.com.br/athenasaude

E-mail: denuncia.athenasaude@canaldedenuncia.com.br

Os relatos podem ser realizados pelo denunciante de forma anônima, caso o denunciante prefira não se identificar. Cuidamos para que o funcionamento do Canal esteja sempre alinhado às melhores práticas do mercado, garantindo que nenhum relato seja descartado sem tratamento, bem como respeitando a garantia do anonimato, independência da apuração, confidencialidade das informações e não retaliação do denunciante de boa-fé.

Todas as infrações serão recebidas e apuradas pelo Comitê de Ética da Athena Saúde e, posteriormente, reportadas ao Comitê de Auditoria. Caso a infração se relacione estritamente a Agentes Públicos, a atividade profissional de Profissionais de Saúde, ou com questões relacionadas à pesquisa, o processo deverá ser direcionado, através do Canal de Denúncia e diretamente ao Comitê de Ética da Athena Saúde sem prejuízo do Conselho de Administração encaminhar recomendação e/ou participar da tratativa.

CAPÍTULO XV – APROVAÇÃO E VIGÊNCIA

Este Código de Ética e Conduta da Athena Saúde foi aprovado pelo Conselho de Administração da Athena Saúde Brasil S.A. em reunião realizada em 16/04/2021 e tem vigência por prazo indeterminado.

CAPÍTULO XVI – SANÇÕES APLICÁVEIS

O descumprimento dos princípios e preceitos estabelecidos neste Código de Ética e Conduta, bem como das leis, normas e demais políticas da Athena Saúde, poderá resultar na aplicação de medidas disciplinares aos Colaboradores e Gestores, independentemente do cargo ou função, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal cabíveis.

As sanções aplicáveis estão previstas na Política de Gestão de Consequências (Anexo VI deste Código) e podem incluir advertências, suspensões e, quando necessário, a rescisão contratual por justa causa, em conformidade com a legislação vigente.

A Athena Saúde se reserva o direito de, em havendo necessidade, comunicar às autoridades competentes qualquer ato antiético ou ilegal identificado, garantindo a cooperação necessária para investigações e eventuais medidas administrativas ou judiciais.

CAPÍTULO XVII - TREINAMENTOS

Todos os Colaboradores e Gestores da Athena Saúde recebem treinamento sobre o Código de Ética e Conduta, bem como de outras políticas internas. Os treinamentos terão registro de presença e serão atualizados anualmente, quando ocorrerem alterações no Código de Ética e Conduta.

CAPÍTULO XVIII- GESTÃO DO CÓDIGO

O Comitê de Ética é a principal instância independente e autônoma responsável pela implementação, aplicação e monitoramento do Programa de Integridade, o presente Código de Ética e Conduta e das diretrizes de integridade da Athena Saúde, com reporte ao Comitê de Auditoria. Ademais, os Administradores e Gestores da Athena Saúde possuem responsabilidade partilhada pela aplicação deste Código de Ética e Conduta.

Em caso de dúvidas e omissões com relação aos procedimentos, princípios e valores constantes no presente Código, os colaboradores devem se dirigir aos seus gestores e/ou e-mail etica@athenasaude.com.br para orientações.

Todos os direitos reservados
A cópia deste documento não é válida em meio impresso.

ANEXO I - TERMO DE CIÊNCIA E ADESÃO

Código de Ética e Conduta da Athena Saúde - Administrador/ Diretor/ Colaborador

O Administrador, Diretor, Colaborador abaixo assinado DECLARA ter recebido uma cópia do CÓDIGO DE ÉTICA E CONDUTA da Athena Saúde, se comprometendo a sua leitura integral e solicitação de esclarecimentos para quaisquer dúvidas, bem como se obrigando ao pleno cumprimento do referido Código no exercício de suas atividades decorrentes do Contrato de Trabalho firmado.

Por fim, DECLARA que todas as informações prestadas pelo Colaborador para a Athena Saúde são corretas, completas e verdadeiras e reconhece que a prestação de informações incorretas ou sua omissão podem resultar em penalidades disciplinares.

Local_____, _____de_____de .

_____

Nome Completo e Assinatura

ANEXO II - CARTA EXPLICATIVA[1]

REF: Programa de Integridade- Devolução de Brindes ou Presentes.

Estamos imensamente honrados em receber o brinde/presente descrito abaixo, o qual nos foi gentilmente encaminhado, contudo, em razão de determinações estabelecidas em nosso Programa de Integridade, estamos impedidos de aceitá-lo.

[Descrição do item]

Desta forma, com esta carta realizamos a devolução do referido brinde/presente, bem como agradecemos a atenção e a gentileza que nos foi dispensada.

Com as nossas mais elevadas estimas,

Atenciosamente,

Local_____,_____de_____de .

_____

Nome Completo e Assinatura

[1] De acordo com o Capítulo Vii – Seção VII.2.

ANEXO III - FORMULÁRIO PARA AUTORIZAÇÃO[2] DE PATROCÍNIOS

Ao Comitê de Ética da Athena Saúde,

Venho pelo presente informar que recebemos solicitação para [pedido/recebimento] de [doação/patrocínio] descrita abaixo:

Empresa:
Tipo da Doação/Patrocínio: [Bens, Dinheiro e/ou Vantagens] Valor Envolvido:
Descrição dos bens, direitos ou outras vantagens: [Congressos, almoços etc.] Motivo da Doação/Patrocínio:
Descrever eventual Conflito de Interesse:

Por este ato DECLARO que todas as informações acima prestadas são corretas, completas e verdadeiras e reconheço que a prestação de informações incorretas ou sua omissão podem resultar em penalidades legais e contratuais. Adicionalmente, DECLARO que não há qualquer situação de conflito de interesse a ser reportada, além do acima descrito.

Local_____,_____de_____de .

_____
Nome Completo e Assinatura

[2] Todas as doações e patrocínios devem ser autorizados previamente pelo Comitê de Ética mediante o pedido realizado através do presente formulário, conforme Capítulo VII, Seção VII.5 do Código de Ética e Conduta.

ANEXO IV - DECLARAÇÃO DE CONFLITO DE INTERESSE

Ao Comitê de Ética da Athena Saúde,

O Colaborador abaixo assinado DECLARA para todos os fins de direito e a quem possa interessar que se encontra em situação de conflito de interesse descrita abaixo:

Por fim, DECLARA que todas as informações prestadas pelo colaborador para a Athena Saúde são corretas, completas e verdadeiras e reconhece que a prestação de informações incorretas ou sua omissão podem resultar em penalidades disciplinares.

Local_____,_____de_____de .

_____

Nome Completo e Assinatura

ANEXO V - TERMO DE CIÊNCIA E ADESÃO

Código de Ética e Conduta da Athena Saúde - Terceiros[3]

A empresa signatária, por este ato DECLARA ter recebido uma cópia do CÓDIGO DE ÉTICA E CONDUTA da Athena Saúde, se comprometendo a sua leitura integral e solicitação de esclarecimentos para quaisquer dúvidas, bem como se obrigando ao pleno cumprimento do referido Código na execução das atividades contratadas com a Athena Saúde.

Por fim, DECLARA que todas as informações prestadas, por intermédio de seus representantes legais, prepostos e funcionários para a Athena Saúde por ocasião da celebração e execução do contrato, são corretas, completas e verdadeiras e reconhece que a prestação de informações incorretas ou sua omissão podem resultar em penalidades legais e contratuais.

Local_____,_____de_____de .

_____

Nome Completo e Assinatura

[3] Todos os Terceiros que mantiverem relacionamentos com o Athena Saúde, devem assinar referida declaração, a qual deverá ser arquivada junto com o contrato celebrado. Caso o contrato contenha cláusula com o conteúdo acima, não é necessária a assinatura de referido Termo.

ANEXO VI - POLÍTICA DE GESTÃO DE CONSEQUÊNCIAS

ÍNDICE

1. OBJETIVO 31
2. VIGÊNCIA 31
3. APLICABILIDADE 31
4. DO COMPROMISSO DE REPORTAR 32
5. DA AVALIAÇÃO PELO COMITÊ DE ÉTICA 32
6. DESVIOS DE CONDUTA 33
7. TRATATIVAS DE DESVIOS DE CONDUTA COMETIDOS POR COLABORADORES 34
8. TRATATIVAS QUANTO A DESVIOS DE CONDUTA COMETIDOS POR TERCEIROS 35
9. COMENTÁRIOS GERAIS 36
10. CANAL DA DENÚNCIA 36

1. OBJETIVO

A presente Política de Gestão de Consequências ("Política"), conforme abaixo definido, em reunião realizada na data de(TBD) , tem como objetivo estabelecer as tratativas a serem dadas para situações de efetiva ou potencial infração por parte de Administradores, Diretores, Colaboradores e/ou Terceiros, conforme definidos abaixo, aos princípios éticos assumidos pela Companhia, como Código de Ética Médica, com seu Código de Ética e Conduta, demais normas, portarias, protocolos, resoluções, políticas, manuais, instruções de trabalho e procedimentos, bem como todo e qualquer comunicado ou formulário relacionado ao Programa de Compliance da Athena Saúde, às Leis, Portarias, Resoluções e Regulamentos vigentes.

Ainda, em linha com a Cultura e os Valores da Athena Saúde, a presente Política visa contribuir com as medidas de prevenção, detecção, resposta e remediação de atos considerados como de não conformidade com as condutas esperadas e/ou aos preceitos éticos e de integridade da Athena Saúde.

Para fins desta Política, os termos iniciados com letra maiúscula terão o mesmo significado atribuído a eles no Código de Ética e Conduta, exceto se de outra forma expressamente previsto nessa Política.

2. VIGÊNCIA

Esta Política é de caráter permanente, entra em vigor na data de sua divulgação, podendo ser revista a qualquer tempo, a critério do Comitê de Ética da Athena Saúde.

3. APLICABILIDADE

Esta Política aplica-se, indistintamente e indiscriminadamente, a todos os Colaboradores e Terceiros, de forma isenta e imparcial, dentro do compromisso da Athena Saúde em conduzir os negócios com ética e integridade, de acordo com as regras do seu Código de Conduta e Ética, Políticas, outras Normas Internas, Leis e Regulamentos vigentes.

4. DO COMPROMISSO DE REPORTAR

É responsabilidade de todos os Colaboradores e Terceiros, comunicar qualquer violação, comportamentos incompatíveis ou suspeita de violação aos princípios da ética e integridade, ao Código de Ética e Conduta da Athena Saúde, leis e regulamentos em vigor, bem como demais políticas, manuais e procedimentos internos.

A omissão diante do conhecimento de possíveis violações por Colaboradores e Terceiros será considerada atitude antiética e passível de aplicação de medidas disciplinares. Da mesma forma, o relato de situações irreais com o objetivo de prejudicar outras pessoas ou empresas por interesses pessoais será igualmente considerado antiético e passível de penalidades, nos termos desta Política.

As violações ou suspeitas devem ser comunicadas ao Canal de Denúncia (vide item 10 abaixo), podendo serem feitas de forma identificada ou anônima, sendo certo que o Comitê de Ética, através de seus membros e independentemente do pedido de confidencialidade e anonimato pelo denunciante, deverá providenciar o necessário para proteger a confidencialidade de qualquer denúncia.

A Athena Saúde reafirma seu compromisso com a ética e a integridade, garantindo um ambiente seguro e transparente para que Colaboradores e Terceiros possam relatar, de boa-fé, qualquer conduta irregular sem medo de retaliação. Nenhuma forma de represália será tolerada, independentemente do cargo ou posição do denunciante, mesmo nos casos em que a apuração resulte em conclusões improcedentes ou inconclusivas. O Comitê de Ética é responsável por tratar cada denúncia com imparcialidade, sigilo e tempestividade, assegurando a devida investigação e, quando necessário, a correção das irregularidades e remediação dos danos causados.

5. DA AVALIAÇÃO PELO COMITÊ DE ÉTICA

Caberá ao Comitê de Ética dar tratativa adequada a cada caso, através de uma avaliação imparcial e minuciosa dos indícios e evidências para aplicação das medidas que julgar cabíveis.

As premissas a serem consideradas na avaliação de cada caso reportado serão:

a) gravidade do ato (quer decorrente de ação ou omissão) e da sua forma (com uso de artifício ou meio fraudulento ou não),
b) se evidenciada conduta culposa ou intencional,
c) danos; e
d) reincidência.

O Comitê de Ética deverá observar todas as medidas aplicáveis para proteção da confidencialidade da conduta reportada que estiver sujeita ao sigilo e confidencialidade.

Toda conduta reportada será submetida à avaliação e providências pelo Comitê de Ética e igual tratativa será dada aos casos em que for verificada qualquer das seguintes condutas consideradas antiéticas e, portanto, não toleradas pela Athena Saúde e sujeitas à medida disciplinar:

a) omissão diante do conhecimento de infrações efetivas ou potenciais;

b) retaliação ou represália a um reporte ou queixa feitos em boa-fé pelo Colaborador ou Terceiro;
c) relato de situações irreais.

Todos os direitos reservados
A cópia deste documento não é válida em meio impresso.

Conforme o caso, a depender da irregularidade ou infração reportada, poderá o Comitê de Ética determinar ações urgentes a fim de remediar os danos gerados e/ou mitigar potenciais danos futuros decorrentes da infração.

6. DESVIOS DE CONDUTA

A infração às leis e regulamentos vigentes, bem como aos preceitos éticos e às regras contidas no Código de Ética e Conduta da Athena Saúde, suas Políticas, Manuais, Protocolos, Roteiros, Instruções de Trabalho e demais procedimentos internos em vigor, deverá ser reportada ao Canal de Denúncia indicado no item 10 abaixo, e será imediatamente tratada pelo Comitê de Ética, conforme estabelecido no item 5 acima.

Serão considerados sempre como desvios de conduta graves, para fins de aplicação de penalidades (que implicará em adoção de medidas disciplinares mais incisivas e diretas), os eventos indicados abaixo, exemplificativamente, dentre outros a serem verificados "caso a caso" e tratados a critério do Comitê de Ética da Athena Saúde:

h) descumprimento da legislação aplicável as suas atividades profissionais e que exponha a Athena Saúde à contingências;
i) atos de corrupção e/ou lavagem de dinheiro;
j) relação não informada com pessoa politicamente exposta;
k) relação com pessoas ou grupos ligados ao terrorismo, tráfico de qualquer espécie ou outra atividade criminosa qualquer;
l) favorecimentos em dinheiro ou outra forma de benefício ou vantagem, junto a parceiros, prestadores de serviços e/ou clientes da Athena Saúde;
m) situações de conflito de interesse incluindo ou não a contratação de atividades junto a parentes do Colaborador;
n) condução de atividade paralela a da Athena Saúde, com uso indevido de conhecimento, tecnologia, projeto e/ou contatos (know-how), ferramentas, pessoal e/ou quaisquer outros bens ou ativos materiais ou imateriais de propriedade da Athena Saúde;
o) uso indevido de informações privilegiadas para si e/ou para benefício de terceiros;
p) a prática de quaisquer outros atos previstos no artigo 482, da Consolidação das Leis do Trabalho (passíveis de rescisão por justa causa).

A reiterada negligência ou imprudência de Diretores, Colaboradores e/ou Terceiros no atendimento aos procedimentos de combate à corrupção estabelecidos pela Política Anticorrupção da Athena Saúde, será considerado como situação agravante na aplicação de medidas disciplinares e penalidades.

7. TRATATIVAS DE DESVIOS DE CONDUTA COMETIDOS POR COLABORADORES

As tratativas a serem dadas quando se tratar de infração cometida ou relacionada a um Colaborador da Athena Saúde, serão aplicadas sempre em estrita observância aos pilares e valores essenciais da Athena Saúde na condução de seus negócios, entre eles, ética e integridade, em conformidade com o Código de Ética Médica, o Código de Ética e Conduta da Athena Saúde, a Consolidação das Leis do Trabalho, Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção), Normas, Portarias, Resoluções e demais legislações aplicáveis em vigor.

A aplicação de quaisquer das medidas aqui previstas será precedida de orientação e/ou esclarecimento ao Colaborador, de forma a assegurar a compreensão da situação ensejadora de aplicação da respectiva medida.

a) Carta Orientativa do Comitê – aplicável para infrações de pequena gravidade, a critério do Comitê, cuja boa-fé do Colaborador ou Terceiro represente relevante contribuição com a solução dos problemas ocasionados e apuração dos fatos pelo Comitê, bem como se mostre suficiente ao mesmo a orientação direta ao infrator. Trata-se de correspondência encaminhada pelo Comitê visando a orientação direta ao infrator buscando realinhamento da conduta inadequada ao comportamento ético esperado pela Athena Saúde.
b) Advertência Verbal – orientação direta ao infrator buscando realinhamento da conduta inadequada ao comportamento ético esperado pela Athena Saúde. Aplica-se a desvios de conduta não reincidentes, de menor relevância e impacto, a critério do Comitê de Ética. Nesse caso, o gestor imediato do Colaborador deve monitorar a reincidência e manter o Comitê de Ética informado sobre eventuais desvios de conduta adicionais do mesmo, para que seja avaliada a adoção de medidas disciplinares. A tratativa será dada pelo gestor do Colaborador, a quem caberá com este reunir-se individualmente para (i) falar da situação verificada, (ii) apontar o comportamento adequado e esperado pela empresa e o seu porquê, (iii) obter do Colaborador o compromisso em corrigir a conduta e não reincidir e (iv) certificar-se de que não há dúvida do Colaborador quanto às regras contidas do Código de Ética e Conduta da Athena Saúde, às suas políticas, procedimentos, manuais, protocolos, roteiros e/ou instruções de trabalho, Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção) e demais Leis e Regulamentos vigentes.
c) Advertência Escrita - medida disciplinar para infrações de pequena gravidade, a critério do Comitê de Ética, e que não sejam objeto de reincidência, a qual deverá ser consignada em carta escrita destinada ao infrator, nos termos da legislação trabalhista vigente. Uma via da carta de advertência deverá ser entregue ao Colaborador, a qual conterá os motivos que justificaram a medida aplicada, e, a outra via, deverá ser mantida no prontuário do Colaborador advertido, com assinatura de protocolo.
d) Suspensão – de caráter genérico e estendido, aplicável para infrações de gravidade média, a critério do Comitê de Ética e superior imediato, e quando os indícios apontarem de forma ainda superficial a existência de uma infração, sua autoria e/ou nexo de causalidade, fazendo-se necessário tempo adicional de verificação e eventual sindicância interna e/ou auditoria como forma de possibilitar uma adequada avaliação do fato concreto. Este procedimento visa, em especial, assegurar que se evite constrangimento e transtornos aos Colaboradores quer possam ou não ter cometido ou estarem relacionados à infração reportada. Esta medida corresponde ao afastamento do Colaborador das suas atividades, a critério do Comitê de Ética e em estrita observância às normas trabalhistas quanto à manutenção da remuneração, conforme o caso, podendo durar o tempo necessário para averiguação do fato reportado, sendo certo que ao término do referido período, fica reservado a Athena Saúde o direito de aplicar medida disciplinar apropriada ao caso, com base nas evidências levantadas.
e) Suspensão por fato relevante - medida adotada por desvios de conduta de gravidade média ou que represente reincidência. Corresponde ao afastamento do Colaborador das suas atividades, sem remuneração. Poderá variar entre 1 (um) dia a 3 (três) dias, que não antecedam ou sucedam finais de semana ou folgas.
f) Desligamento (sem justa causa) - medida disciplinar motivada pela reincidência de várias práticas ou pela ocorrência de ato faltoso que resulte em perda de confiança no Colaborador, embora sem caracterizar uma justa causa nos termos previstos no artigo 482 da Consolidação

das Leis do Trabalho - CLT.

g) Desligamento por justa causa (Artigo 482, da CLT) - medida a ser aplicada para faltas graves cometidas pelo Colaborador, conforme as hipóteses elencadas taxativamente no artigo 482, da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT.

Além das medidas acima, a critério do Comitê de Ética, poderão ser tomadas medidas legais adicionais, se aplicável, administrativas ou judiciais, na esfera civil, trabalhista, criminal e/ou outras.

8. TRATATIVAS QUANTO A DESVIOS DE CONDUTA COMETIDOS POR TERCEIROS.

Todos os Terceiros são selecionados pela Companhia segundo políticas e procedimentos específicos que visam garantir a mitigação de riscos e a escolha de empresas capazes de proverá Athena Saúde um desempenho de qualidade dentro do mais alto valor ético e de integridade, com eficiência e transparência.

As tratativas a serem dadas quando se tratar de infração cometida ou relacionada a um Terceiro em relação a qualquer das empresas da Athena Saúde são:

a) Auditoria – A Athena Saúde, por si e qualquer de suas empresas coligadas e/ou controladas, se reserva o direito de, a qualquer tempo, realizar auditoria para verificar se o Terceiro está atuando em conformidade com as diretrizes do seu Código de Ética e Conduta, do seu Programa de Integridade, das políticas, manuais, instruções, procedimentos aplicáveis, Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção), bem como com a legislação vigente sendo certo que a realização de referida auditoria ou envio de questionário ou medida assemelhada para verificação de conformidade não exime nem tampouco diminui a responsabilidade do terceiro ou fornecedor pela sua conduta. Na hipótese da Athena Saúde tomar conhecimento de quaisquer ações ou condições de não conformidade, esta se reserva o direito de exigir do Terceiro medidas corretivas que entender aplicáveis as quais não impedem a aplicação de outras Medidas Punitivas.
b) Notificação Extrajudicial – A Athena Saúde por si e qualquer de suas empresas coligadas e/ou controladas, a seu único e exclusivo critério, poderá enviar notificação escrita ao Terceiro, comunicando o desvio de conduta cometido, concedendo prazo para solução da questão. O não cumprimento da notificação pelo Terceiro, poderá ocasionar a aplicação de penalidades previstas no contrato celebrado entre a Athena Saúde e o Terceiro.
c) Suspensão Motivada: parcial ou total do objeto contratual e pagamentos acordados com o Terceiro;
d) Bloqueio: do Terceiro para continuidade do contrato celebrado, novos negócios ou aquisições;
e) Interrupção/encerramento: dos contratos vigentes por infração contratual observados os termos contratuais ajustados.

Além das medidas acima elencadas, a critério do Comitê de Ética, poderão ser tomadas medidas legais adicionais, se aplicável, administrativas ou judiciais, na esfera civil, criminal e/ou outras.

Para os contratos celebrados com entes da Administração Pública, as penalidades aplicadas deverão estar em consonância com o previsto na Lei nº 8666/93 e 14.133/2021 (Lei de Licitações e Contratos Administrativos), para tanto, consulte o Departamento Jurídico interno.

9. COMENTÁRIOS GERAIS

Nenhum Colaborador ou Terceiro, independentemente de cargo ou tipo de relacionamento, deixará de sofrer as sanções disciplinares aqui estabelecidas.

O Departamento Jurídico e de RH da Athena Saúde, devem fornecer todo o apoio necessário em cada uma das ocorrências apresentadas, garantindo a observância das regras aqui estabelecidas, bem como a estrita observância aos demais aspectos legais pertinentes.

10. CANAL DA DENÚNCIA

O Athena Saúde incentiva todos e cada um dos Colaboradores e Terceiros a denunciarem quando suspeitarem ou detectarem violações Código de Ética Médica, o Código de Ética e Conduta da Athena Saúde, Políticas, a Consolidação das Leis do Trabalho, Normas, Portarias, Resoluções, Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção) e demais legislações aplicáveis em vigor.

Para fazer uma denúncia, reportar suas preocupações e/ ou realizar consultas ao Comitê de Ética, entrar em contato pelos canais abaixo:

Telefone: 0800 300 4478 (De segunda a sexta-feira das 9:00 às 17:00hs)

https://www.canaldedenuncia.com.br/athenasaude

E-mail: denuncia.athenasaude@canaldedenuncia.com.br

Toda comunicação poderá ser feita de maneira anônima ou não.
É assegurado o sigilo para todas as pessoas e situações relatadas.

***